

LEI MUNICIPAL Nº 3376, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araguaína – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Araguaína – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para 2023 e o Plano Plurianual correspondente ao período 2022 a 2025 e suas alterações.

Art. 2º A receita total do Orçamento do Município de Araguaína – TO é estimada em R\$ 1.010.745.694,00 (um bilhão dez milhões setecentos e quarenta e cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais), segundo as especificações constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Incluem-se, neste total, com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITAS CORRENTES	862.110.295,00
1.1 - Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	155.731.760,00
1.2 - Receita de Contribuições	28.776.969,00
1.3 - Receita Patrimonial	21.361.500,00
1.4 - Receitas de Serviços	127.000,00
1.5 - Transferências Correntes	646.951.695,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	9.161.371,00
7.0 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	26.914.000,00
7.2 – Contribuições Intraorçamentárias	26.914.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	121.721.399,00
2.1 – Operações de Crédito	34.131.485,00
2.2 – Alienação de Bens	3.525.000,00
2.3 – Amortização de Empréstimos	300.000,00
2.4 – Transferência de Capital	83.764.914,00
RECEITAS GERAL DO ORÇAMENTO	1.010.745.694,00



Art. 3º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de R\$ 1.010.745.694,00 (um bilhão dez milhões setecentos e quarenta e cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais), e apresenta, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante do Anexo desta Lei, por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

Órgão/Unidade	Valor
Fundo Municipal de Saúde	245.112.995,00
Câmara Municipal	26.366.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Araguaína	55.914.000,00
Fundação de Atividades Municipais Comunitárias de Araguaína	3.662.200,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	204.996.954,00
Gabinete do Prefeito	6.091.500,00
Secretaria Municipal de Administração	14.810.300,00
Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência e Tecnologia	48.152.000,00
Secretaria Municipal de Governo	1.372.000,00
Secretaria Municipal de Captação de Recurso e Gestão de Recursos	2.667.224,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	22.569.242,00
Secretaria Municipal de Educação	250.027.130,00
Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação	29.772.050,00
Secretaria Municipal de Controle Interno	1.101.000,00
Procuradoria Geral do Município	15.685.920,00
Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Araguaína	45.608.725,00
Consórcio Público de Desenvolvimento Regional do Centro Norte	181.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	7.134.000,00
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	24.486.454,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social	5.035.000,00
Total	1.010.745.694,00

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário da área orçamentária e financeira do Município para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **50%** do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da reserva de contingência;
- b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
- c) da anulação de dotações orçamentárias;
- d) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) do produto de operações de crédito internas e externas;

II - abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

III - abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

IV - abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de um órgão para outro até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

V - abrir créditos suplementares, permitindo a criação de elemento de despesas em projetos, atividades e operações especiais, até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 6º Os valores constantes desta Lei poderão ser corrigidos em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 7º O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e anexos do orçamento para o exercício de 2023 discriminando e detalhando a receita e despesa na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão publicados por Portaria do Secretário da área orçamentária e financeira do Município, impreterivelmente até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2023, revogada as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de dezembro de 2022.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Executivo Municipal